

Parecer Técnico nº 1/2017/COCAD/SFI  
Documento nº 00000.025771/2017-66  
Referência: Documento nº 00000.015457/2017 (Via 001)

**Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão  
referente ao exercício de 2016 – Estado de SE.**

**Introdução**

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo como ano de referência 2016, para o estado de Sergipe.

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 02 do Progestão, encaminhado para o estado em 8 de março de 2016 que indica que a certificação do 5º período correspondente ao ano de 2016, será comprovada mediante o encaminhamento dos seguintes itens:

- A. Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH que foram regularizados pelo Estado até 2015. Este número deve equivaler a 100% do total dos usuários regularizados pelo Estado até 31/12/2015 (independente da significância do uso);
- B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado até 2015;
- C. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016;
- D. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado em 2016.

3. Cabe ressaltar, que para o cumprimento da meta foram disponibilizadas duas versões do sistema, CNARH 1.0 ou CNARH40. No caso do Estado de SE, como o cadastramento não é autodeclaratório, o mesmo utilizou o sistema CNARH40 para registro dos usuários estaduais regularizados.

4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação dos itens C e D equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão.

**Análise dos encaminhamentos**

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo Estado de SE e da análise realizada.

<b>Itens solicitados</b>	<b>Estado SE</b>
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2015	576
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2015	576
Percentual de usuários regularizados até 2015 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100,0
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (80% do percentual total da comprovação)	80,0
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016	188
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2016	197
Percentual de usuários regularizados em 2016 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	95,4
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (20% do percentual total de comprovação)	19,1
<b>Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)</b>	<b>80% + 19,1% = 99,1%</b>

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o estado de SE.

6. Observa-se que a diferença de 9 registros existentes entre os itens C e D da tabela acima foi apontada pelo Estado, no período de certificação, como sendo problemas de georeferenciamento das interferências junto à base hidrográfica adotada no sistema. No entanto, como o Estado não apontou a situação durante o período de inserção dos registros no CNARH40 para que a equipe da COCAD pudesse realizar as análises e as devidas orientações para inserção desses registros, sendo assim, não foi aceita a justificativa para a certificação dos registros em questão.

7. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o estado de SE, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 02. Observa-se que o Estado atingiu um percentual de cumprimento em **99,1%** para a referida meta, sendo este o cumprimento final do ciclo 1 do Progestão para Sergipe.

É o parecer técnico.

Brasília, 28 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)  
MAURICIO PONTES MONTEIRO  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA  
Coordenadora de Cadastro

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
ALAN VAZ LOPES  
Superintendente Adjunto de Fiscalização